

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS

I. PARTES

TRANSPORTADOR TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG
CNPJ: 06.248.349/0001-23
ENDEREÇO: Avenida República do Chile, 330, Torre Leste, 23º e 26º andares,
Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): [inserir nome(s) (inserir cargo(s))]

**AGENTE DE
COMERCIALIZAÇÃO** [INSERIR DENOMINAÇÃO]
CNPJ: [inserir número]
ENDEREÇO: [inserir endereço]
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): [inserir nome(s) (inserir cargo(s))]

II. ESTRUTURA

Anexo I — **Definições**
Anexo II — **Termos e Condições Gerais**
Anexo III — **Requisitos Técnicos**
Anexo IV — **Regime de Fornecimento, Programação e Alocação**
Anexo V — **Obrigações Financeiras**
Anexo VI — **Termos e Condições Especiais**

III. POSIÇÃO DAS PARTES

Transportador — () Comprador () Vendedor
Agente de Comercialização — () Comprador () Vendedor

IV. REGIME DE COMPRA E VENDA

() GSA GUS — Compra firme pelo Transportador
() GSA Flexibilidade Injeção — Opção de Compra pelo Transportador
() GSA Flexibilidade Retirada — Opção de Venda pelo Transportador

V. OBJETO DA COMPRA E VENDA

Quantidade Diária Contratada — QDC: m³/dia
Percentual Variação QDC (GSA GUS) — % da QDC

VI. PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA

GSA GUS

1.
2.

GSA Flexibilidade

Balanceamento Descongestionamento

1. 1.
2. 2.

VII. PERÍODO DE FORNECIMENTO

• Data de Início do Fornecimento: INSERIR. • Data do Término de Fornecimento: INSERIR.

VIII. GARANTIA DE PAGAMENTO

() Não aplicável conforme item 9.1 da Solicitação de Propostas
Modalidade — () Seguro garantia () Fiança bancária () Fiança corporativa () Caução
Beneficiário — TAG
Garantidor —

IX. PARADAS PROGRAMADAS

Limite de Dias de Paradas Programadas por Ano — Dias
Limite de Dias Consecutivos de Paradas Programadas — Dias

X. DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA

- Data de assinatura: INSERIR.
- Vigência: da data de assinatura até 31.12.INSERIR.

XI. NOTIFICAÇÕES

- Se para o TRANSPORTADOR:
Transportadora Associada de Gás S.A.
Avenida República do Chile, 330, Torre Leste 23º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170
Telefone: (21) 2237 - 9800
Em atenção a: [inserir nome] – [inserir e-mail]
- Se para o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO:
[INSERIR DENOMINAÇÃO DO AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO]
[inserir endereço]
[Cidade/UF], CEP [inserir número]
Telefone: [inserir número]
Em atenção a: [inserir nome] – [inserir e-mail]

XII. CONSIDERANDOS

- O TRANSPORTADOR possui e opera a REDE DE TRANSPORTE;
- Nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o TRANSPORTADOR está autorizado a realizar operações de compra e venda de gás, para exercício de suas atividades de transporte de gás;
- O AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO tem interesse em comercializar GÁS com o TRANSPORTADOR;

as PARTES celebram este CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto. Este CONTRATO tem por objeto disciplinar a compra e venda do GÁS entre o VENDEDOR e o COMPRADOR pelo REGIME E PROCEDIMENTO DE COMPRA E VENDA DO GÁS durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO.

2. Unicidade do CONTRATO. O CONTRATO e os ANEXOS formam um único documento e devem ser interpretados e aplicados como um único instrumento. Na hipótese de conflito **(i)** entre o disposto nos ANEXOS e o disposto no CONTRATO, prevalecerá o disposto nos ANEXOS; e **(ii)** entre as disposições dos TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS e os TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, prevalecerá o disposto nos primeiros.

3. Exceto se expressamente indicado de outra forma neste CONTRATO:

(a) Uma referência a anexo significa referência a ANEXO do CONTRATO;

(b) Uma referência a cláusula ou item significa referência a cláusula ou item deste CONTRATO ou do ANEXO onde estiver escrita;

(c) As referências a qualquer contrato ou instrumento incluem seus aditamentos, suplementos ou substituições que venham a ocorrer de tempos em tempos; e

(d) Os termos grafados em caixa alta, no singular ou no plural, em qualquer gênero, terão as definições que lhes são atribuídas no Anexo I – Definições deste CONTRATO, e outras formas gramaticais de um termo aqui definido terão significados correlatos.

4. Preço. Em contrapartida dos direitos e obrigações estipulados neste CONTRATO, as PARTES se obrigam, conforme aplicável, a pagar as remunerações previstas no Anexo V – Obrigações Financeiras.

5. Vigência. O CONTRATO vigorará pelo PRAZO DE VIGÊNCIA, salvo término antecipado nos termos dos itens 52 e 53 dos TCG.

AS PARTES CELEBRAM ESTE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS, por seus representantes legais identificados no Campo I acima, celebrado sob a forma eletrônica, mediante o emprego de certificados e processos por elas aceitos e admitidos, que asseguram a autoria e integridade dos documentos e que encontram respaldo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

[AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO]

ANEXO I – DEFINIÇÕES

1. Definições. Os termos definidos abaixo são padronizados para todos os contratos de compra e venda de gás do TRANSPORTADOR, conforme sua aplicabilidade ao regime de compra e venda indicado no Campo IV do preâmbulo do CONTRATO. Qualquer termo abaixo listado que não seja previsto neste CONTRATO não deve ser considerado para disciplinar os direitos e obrigações das PARTES. Os termos previstos neste CONTRATO, quando grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, no gênero masculino ou feminino, terão o significado a eles atribuído abaixo:

AFILIADA: Significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que **(i)** seja, direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; **(ii)** controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; **(iii)** seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE. Conforme utilizado nesta definição, 'controle' significa, em uma sociedade ou outra forma de organização comercial, a titularidade direta ou indireta de mais de 50% dos direitos de voto e o poder de orientar ou determinar a orientação da administração ou políticas.

AGENTE A JUSANTE: A pessoa jurídica detentora/operadora das instalações conectadas à REDE DE TRANSPORTE a quem o TRANSPORTADOR fornece GÁS no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.

AGENTE A MONTANTE: A pessoa jurídica detentora/operadora das instalações conectadas à REDE DE TRANSPORTE responsável por colocar o GÁS à disposição do TRANSPORTADOR no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.

AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO: O agente de comercialização com o qual o TRANSPORTADOR celebra o CONTRATO, qualificado no Campo I do preâmbulo do CONTRATO. O termo 'agente de comercialização', quando grafado em caixa baixa, significa qualquer pessoa jurídica que tenha autorização da ANP para realizar a atividade de comercialização de gás, incluindo o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, e independentemente de tal pessoal jurídica ter celebrado com o TRANSPORTADOR um contrato similar ao CONTRATO.

ANEXO: Cada um dos anexos identificados no Campo II do preâmbulo do CONTRATO.

ANO: Cada ano do calendário gregoriano de vigência do CONTRATO, de modo que **(i)** o primeiro ANO começará no DIA da DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO e terminará no último DIA do MÊS CALENDÁRIO dezembro do ano do calendário gregoriano em questão; **(ii)** cada ANO sucessivo ao referenciado em (i) acima, com exceção do último ANO, começará no primeiro DIA do MÊS CALENDÁRIO de janeiro ano e terminará no último DIA do MÊS CALENDÁRIO de dezembro; e **(iii)** o último ANO começará no primeiro DIA do MÊS CALENDÁRIO de janeiro e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, autarquia especial criada pela Lei nº 9.478/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.455/1998.

ANTECIPAÇÃO DE CUSTOS: Obrigação das PARTES de pagarem, antecipadamente e em partes iguais, o valor estimado dos honorários do(s) árbitro(s) e das despesas administrativas solicitados pela ICC, conforme previsto no item 61 dos TCG.

ARBITRAGEM: Procedimento de solução de controvérsia previsto no item 59 dos TCG, administrado pela ICC e processada conforme as REGRAS ICC.

ARREDONDAMENTO ou ARREDONDADO: O seguinte critério de arredondamento: **(i)** se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de zero a quatro, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor; **(ii)** se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de cinco a nove, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

AUTORIDADE GOVERNAMENTAL: Qualquer pessoa jurídica de direito público brasileira, incluindo os seus funcionários, empregados, prepostos ou representantes, que, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, tenha competência para impor normas ou regras a qualquer das PARTES e/ou fiscalizar as atividades decorrentes do CONTRATO.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Qualquer concessão, autorização, permissão, licença ou outro ato de AUTORIDADE GOVERNAMENTAL necessário para que uma PARTE possa exercer as suas atividades operacionais.

BALANCEAMENTO: Gerenciamento das injeções e retiradas de GÁS em determinada ZONA DE BALANCEAMENTO, para fins de equilíbrio e execução eficiente e segura dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

BTU: A quantidade de calor necessário para elevar a temperatura de uma libra *avoirdupois* de pura água, de 58,5 graus Fahrenheit para 59,5 graus Fahrenheit, numa pressão absoluta de 14,73 libras por polegada quadrada.

CALIBRAÇÃO: Conjunto de operações que estabelece a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição e os valores correspondentes das grandezas, estabelecidos por padrões com resultados rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração).

CALORIA: Quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1 g (grama) de água pura de 14,5 °C (graus Celsius) até 15,5°C, à pressão absoluta de 101.325 Pa (Pascal). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (Joule).

COMPRADOR: A PARTE que assume a obrigação de comprar e receber o GÁS, conforme indicado no Campo III do preâmbulo do CONTRATO.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: (i) a temperatura de 20º C (vinte graus Celsius), e (ii) a pressão absoluta de 101.325 Pascal.

CONGESTIONAMENTO FÍSICO: Situação na qual ocorrem restrições físicas para atendimento de forma simultânea em um determinado DIA das nominações realizadas pelos carregadores que utilizam quaisquer dos pontos de entrada ou pontos de saída localizados em diferentes trechos da REDE DE TRANSPORTE.

CONTRATO: O contrato de compra e venda de gás celebrado pelo TRANSPORTADOR e pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, seus anexos e aditamentos, do qual estas definições compõem o Anexo I – Definições.

CONTRATO DE TRANSPORTE: Todos os contratos de SERVIÇO DE TRANSPORTE celebrados entre o TRANSPORTADOR e o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO.

CONTROVÉRSIA: Qualquer disputa ou controvérsia estabelecida entre as PARTES em decorrência do CONTRATO.

DADOS PESSOAIS: Dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável protegidos e disciplinados pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO: Data indicada no Campo VII do preâmbulo do CONTRATO.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS: Declarações e garantias prestadas pelas PARTES nas Cláusulas 66, 67, 68, 69 e 70 dos TCG.

DEMANDA DE TERCEIRO: Qualquer notificação, citação, intimação, demanda, pleito, judicial, extrajudicial ou de arbitragem, solicitada ou iniciada por um terceiro, visando à satisfação de um alegado interesse ou direito.

DESCONGESTIONAMENTO: Gerenciamento das injeções e retiradas de GÁS, para fins de eliminação de congestionamento na REDE DE TRANSPORTE.

DIA: Período de 24 horas consecutivas que inicia à zero hora de Brasília/DF de cada dia do calendário gregoriano.

DIA ÚTIL: Qualquer DIA, excluindo sábados, domingos e feriados no Município onde se localiza a sede do TRANSPORTADOR.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: Qualquer fatura, Nota Fiscal Eletrônica, Conhecimento de Transporte Eletrônico (Cte), duplicata, nota de débito ou título de qualquer espécie emitido por uma PARTE para cobrança de valor que deva ser pago pela outra PARTE nos termos do CONTRATO.

ENCARGOS MORATÓRIOS: Encargos cobrados de uma PARTE em razão de mora ou inadimplemento de OBRIGAÇÃO FINANCEIRA devida, previstos no item 19 dos TCG.

ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE: Tem o significado atribuído no item 3.1 dos REQUISITOS TÉCNICOS.

EVENTO DE FORÇA MAIOR: Tem o significado atribuído no item 48 dos TCG.

EVENTO DE INADIMPLEMENTO: Qualquer dos eventos definidos no item 53 dos TCG que enseja à PARTE INOCENTE o direito de rescindi-lo.

FALHA NO FORNECIMENTO: A mora e/ou o inadimplemento do AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO no cumprimento de sua obrigação de injeção da QDP, no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, no DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO programado, correspondente a qualquer variação de quantidade superior a 5 % em relação à QDP. O descumprimento pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO de sua obrigação de fornecimento decorrente de EVENTO DE FORÇA MAIOR e/ou de fato imputável exclusivamente ao COMPRADOR não será considerado FALHA NO FORNECIMENTO.

FALHA NO RECEBIMENTO: A mora e/ou o inadimplemento pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO no cumprimento de sua obrigação de retirada da QDP, no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, no DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO programado, correspondente a qualquer variação de quantidade superior a 5 % em relação à QDP. O descumprimento pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO de sua obrigação de recebimento decorrente de EVENTO DE FORÇA MAIOR e/ou de fato imputável exclusivamente ao VENDEDOR não será considerado FALHA NO RECEBIMENTO.

FALHA POR GÁS DESCONFORME: Entrega, total ou parcial, de GÁS DESCONFORME na REDE DE TRANSPORTE.

FORNECIMENTO DE GÁS: Transferência de titularidade de GÁS do VENDEDOR para o COMPRADOR, que se materializa através da disponibilização pelo VENDEDOR e retirada pelo COMPRADOR de GÁS em um PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, ou, caso permitido pelo TRANSPORTADOR, por meio do aumento de injeção ou redução de retirada de GÁS programada para ocorrer em nome do AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO na REDE DE TRANSPORTE por força de CONTRATO DE TRANSPORTE.

GARANTIA DE PAGAMENTO: Se existente, significa a garantia oferecida pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, para fins de assegurar o cumprimento de suas obrigações no CONTRATO.

GÁS: O gás natural objeto do CONTRATO, que consiste na mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos gasosos nas condições de operação da REDE DE TRANSPORTE e, em menor proporção, outros gases, inclusive não-combustíveis, bem como o biometano e outros gases intercambiáveis com o gás natural, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Quando grafados em letras minúsculas, os termos 'gás' e 'gás natural' se referem à generalidade do produto, inclusive ao GÁS.

GÁS DESCONFORME: GÁS que não atende às ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE.

GSA FLEXIBILIDADE: Contrato celebrado pelo TRANSPORTADOR, por meio de processo concorrencial, que visa a garantir a disponibilidade de injeção ou retirada de gás da REDE DE TRANSPORTE para fins operacionais, sempre que não for possível realizar tal ação de maneira mais eficiente por meio da PLATAFORMA DE BALANCEAMENTO.

GSA GUS: Contrato celebrado pelo TRANSPORTADOR, por meio de processo concorrencial, que visa a garantir o fornecimento firme de quantidade de GÁS necessária para a operação da REDE DE TRANSPORTE.

ICC: Significa a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara Comércio Internacional.

KCAL: Um mil CALORIAS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Qualquer norma (constitucional ou infraconstitucional), inclusive (i) lei, medida provisória, decreto, resolução, regulamento, portaria, deliberação, instrução normativa ou decisão judicial ou administrativa, em vigor na República Federativa do Brasil, editada ou proferida por qualquer AUTORIDADE GOVERNAMENTAL; e (ii) decisões proferidas por tribunais arbitrais.

LEIS ANTICORRUPÇÃO: Normas de conformidade e anticorrupção previstas no item 69 (a) dos TCG que devem ser observadas pelas PARTES.

LIMITE DE DIAS CONSECUTIVOS DE PARADA PROGRAMADAS: O número de DIAS consecutivos previsto no Campo IX do preâmbulo do CONTRATO.

LIMITE DE DIAS DE PARADAS PROGRAMADAS POR ANO: O número de DIAS previsto no Campo IX do preâmbulo do CONTRATO.

MÊS: Período de 30 DIAS consecutivos.

MÊS CALENDÁRIO: Qualquer mês do calendário gregoriano.

M³: Um metro cúbico de gás nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

MM³: Um milhão de M³.

MMBTU: Um milhão de BTU.

MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Ocorrência, após a data de assinatura deste CONTRATO, de qualquer (i) publicação de qualquer nova LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou suspensão ou revogação da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; ou (ii) mudança na interpretação ou aplicação de qualquer LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que, em qualquer hipótese, afete comprovadamente o cumprimento das obrigações assumidas pelas PARTES nos termos deste CONTRATO.

MULTA DE CUSTOS: Multa devida pela PARTE que, no curso de ARBITRAGEM, não pagar tempestivamente a parte da ANTECIPAÇÃO DE CUSTOS que lhe couber, prevista no item 62 (a) dos TCG.

NOMINAÇÃO: NOTIFICAÇÃO enviada ao TRANSPORTADOR para fins de programação de transporte de QUANTIDADE DE GÁS em determinado PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA em certo DIA.

NOTIFICAÇÃO: Qualquer instrumento por escrito enviado, por uma PARTE à outra, para notificar, indicar, comunicar, confirmar, informar ou solicitar algo exigido ou permitido, nos termos do CONTRATO.

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Obrigações financeiras que uma PARTE deve pagar a outra conforme previsto no Anexo V – Obrigações Financeiras

PARADA PROGRAMADA: Atividade de inspeção, manutenção, reparo, modificação ou substituição tecnicamente recomendável para garantia da confiabilidade de instalações do AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, que demande, ou não, a interrupção ou redução do FORNECIMENTO DE GÁS, sem a incidência de qualquer custo adicional ou redução de receita ao AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, nos termos previstos no item 44 dos TCG.

PORTE: No singular, o TRANSPORTADOR ou o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO isoladamente; no plural, o TRANSPORTADOR e o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO em conjunto.

PORTE AFETADA: PARTE exonerada de qualquer responsabilidade por atraso ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO em decorrência de EVENTO DE FORÇA MAIOR, conforme previsto no item 47 dos TCG.

PORTE INADIMLENTE: PARTE responsável pela ocorrência de EVENTO DE INADIMPLENTO, conforme previsto no item 53 dos TCG.

PORTE INOCENTE: PARTE que tem o direito de rescindir o CONTRATO em decorrência da ocorrência de EVENTO DE INADIMPLENTO, conforme previsto no item 53 dos TCG.

PENALIDADE: Multa compensatória prevista no Anexo V – Obrigações Financeiras.

PENALIDADE POR FALHA NO FORNECIMENTO: Penalidade devida por FALHA NO FORNECIMENTO, em determinado DIA, no(s) PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, prevista, conforme aplicável, no Anexo V – Obrigações Financeiras.

PENALIDADE POR FALHA NO RECEBIMENTO: Penalidade devida por FALHA NO RECEBIMENTO, em determinado DIA, no(s) PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, prevista, conforme aplicável, no Anexo V – Obrigações Financeiras.

PENALIDADE POR GÁS DESCONFORME: Penalidade por FALHA POR GÁS DESCONFORME prevista, conforme aplicável, no Anexo V – Obrigações Financeiras.

PENALIDADE POR RESCISÃO: Penalidade devida pela PARTE INADIMPLENTE em decorrência da rescisão do CONTRATO, prevista no Anexo V – Obrigações Financeiras.

PERCENTUAL DE VARIAÇÃO DA QDC: No GSA GUS, o percentual indicado no Campo V do preâmbulo do CONTRATO, que estabelece a variação, para mais ou para menos, em relação à QDC inicialmente programada para determinado DIA que deverá ser necessariamente aceita pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, se o TRANSPORTADOR exercer seu direito de alteração da QDC, nos termos previstos no Anexo IV - Regime de Fornecimento, Programação e Alocação do GSA GUS.

PERÍODO DE FATURAMENTO: O período considerado para faturamento das OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS compreendido entre o dia primeiro e último dia do MÊS CALENDÁRIO no qual ocorreu o FORNECIMENTO DO GÁS.

PERÍODO DE FORNECIMENTO: Intervalo de tempo entre a DATA DO INÍCIO Do FORNECIMENTO e a DATA DO TÉRMINO DO FORNECIMENTO, indicadas no Campo VII do preâmbulo do CONTRATO.

PLATAFORMA DE BALANCEAMENTO: Ambiente digital operado exclusivamente pelo TRANSPORTADOR (Plataforma TAG) ou em conjunto com outros transportadores de gás (Plataforma Eletrônica de Gás -PEG), no qual são registradas ofertas e recebidas propostas para a compra e venda de GÁS.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA: Quantidade de energia utilizada como referência, equivalente a 37.302,1790 BTU em 1,0 m³ de gás natural que, convertidos, equivalem a 9.400 KCAL/m³ por 1,0 m³.

PODER CALORÍFICO SUPERIOR: Quantidade de energia liberada na forma de calor, por unidade de volume, medido nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que é produzido pela combustão, a pressão constante, de uma massa de gás saturado com vapor d'água, com condensação do vapor d'água por combustão, tendo como unidade de medida KCAL por M³ de gás.

PONTO DE DESCONGESTIONAMENTO: O(s) PONTO(S) DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA indicados no item "Descongestionamento" do Campo VI do preâmbulo do CONTRATO, no(s) qual(is) o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO poderá reduzir, conforme aplicável, a injeção ou retirada de QDP para ocorrer com amparo em CONTRATO DE TRANSPORTE, de forma a cumprir com a sua obrigação, conforme aplicável, de injeção ou retirada da QDP no CONTRATO.

PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA: Localidade física na REDE DE TRANSPORTE onde a QDP deverá ser fornecida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, ou a quem este venha a indicar, podendo se tratar de ponto de entrada na REDE DE TRANSPORTE, no caso da compra de GÁS pelo TRANSPORTADOR, ou ponto de saída na REDE DE TRANSPORTE, no caso da compra de GÁS pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO.

PORTFÓLIO: Para cada ZONA DE BALANCEAMENTO, o conjunto de contratos de transporte de um ou mais carregadores considerados pelo TRANSPORTADOR para fins de apuração do SALDO DE DESEQUILÍBRIO DO PORTFÓLIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO, indicado no Campo X do preâmbulo do CONTRATO.

PREÇO DO GÁS: O preço do GÁS objeto de compra e venda, em R\$/MMBTU, a ser pago pelo COMPRADOR ao VENDEDOR, calculado de acordo com a fórmula prevista no Anexo V – Obrigações Financeiras.

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO: Conjunto de atividades e procedimentos feitos pelo TRANSPORTADOR necessários para realizar a certificação e apuração da QGM e do atendimento às ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE nos PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.

QUANTIDADE DE GÁS ou QG: Volume de gás natural, expresso em M³, no PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DE GÁS EXCEDENTE ou “QGEx”: Eventual resultado positivo entre a QGFO e a QDP decorrente de fato imputável ao AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO.

QUANTIDADE DE GÁS FORNECIDA ou “QGFO”: Quantidade de GÁS que tenha sido efetivamente colocada, pelo VENDEDOR, à disposição do COMPRADOR em certo PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, conforme programação, apurada com base no SISTEMA DE MEDIÇÃO e alocada nos termos do item 6 do Anexo IV – Regime de Fornecimento, Programação e Alocação.

QUANTIDADE DIÁRIAS CONTRATADA ou “QDC”: Quantidade diária contratada de GÁS, (i) equivalente à QUANTIDADE DE GÁS máxima objeto das obrigações de compra e venda das PARTES em determinado DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO; e (ii) indicada no Campo V do preâmbulo do CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA ou “QDP”: Quantidade diária programada de GÁS, equivalente à QUANTIDADE DE GÁS que o VENDEDOR se compromete a disponibilizar ao COMPRADOR, no(s) PONTO(S) DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA ou “QDS”: Quantidade diária solicitada de GÁS, equivalente à QUANTIDADE DE GÁS solicitada pela PARTE que detenha o direito de compra ou venda de GÁS à outra PARTE nos termos deste CONTRATO, para fins de fornecimento de conformidade com o REGIME E PROCEDIMENTO DE COMPRA E VENDA DO GÁS.

QUANTIDADE DE GÁS MEDIDA ou “QGM”: A QUANTIDADE DE GÁS medida em conformidade com os REQUISITOS TÉCNICOS.

R\$: O Real, moeda do Brasil.

REDE DE TRANSPORTE: Conjunto de instalações físicas de propriedade do TRANSPORTADOR necessárias à prestação de serviços de transporte, incluindo, mas não se limitando a, dutos, estações de compressão, estações de medição, estações de redução de pressão, pontos de entrada, pontos de saída e pontos de interconexão, existentes ou que venham a ser instalados.

REEMBOLSO: Obrigação de uma PARTE, no curso de ARBITRAGEM, de reembolsar imediatamente à outra PARTE o valor da parcela da ANTECIPAÇÃO DE CUSTOS que lhe cabia e que foi adiantada pela outra PARTE, nos termos previstos no item 62 (c) dos TCG.

REGIME E PROCEDIMENTO DE COMPRA E VENDA DO GÁS: Regime e procedimento de compra e venda de gás aplicável ao CONTRATO, conforme regras contidas no Anexo IV - Regime de Fornecimento, Programação e Alocação.

REGIME FIRME: Modalidade de FORNECIMENTO DE GÁS na qual o VENDEDOR se obriga a fornecer a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA, até o limite da QDC, no PERÍODO DE FORNECIMENTO.

REGIME FLEXÍVEL: Modalidade de FORNECIMENTO GÁS na qual o TRANSPORTADOR tem a opção de compra ou venda de GÁS até o limite da QDC, em qualquer dia do PERÍODO DE FORNECIMENTO.

REGRAS ICC: As regras previstas no Regulamento de Arbitragem da ICC.

REGULAMENTO TÉCNICO DE MEDIÇÃO: Tem o significado atribuído no item 4.1.2 dos REQUISITOS TÉCNICOS.

REQUISITOS TÉCNICOS: Tem o significado atribuído no item 1 do Anexo III – Requisitos Técnicos.

SALDO DE DESEQUILÍBRIO DO SISTEMA ou “SDS”: O saldo de desequilíbrio do sistema, consiste nas diferenças acumuladas em qualquer intervalo de tempo, entre as QUANTIDADES DE GÁS injetadas e retiradas por carregadores na REDE DE TRANSPORTE, apuradas de acordo com as regras próprias estabelecidas nos contratos de SERVIÇO DE TRANSPORTE.

SALDO DE DESEQUILÍBRIO DO PORTFÓLIO ou “SDP”: O saldo de desequilíbrio do PORTFÓLIO, consiste nas diferenças acumuladas em qualquer intervalo de tempo, entre as QUANTIDADES DE GÁS

injetadas e retiradas por carregadores cujos contratos compõem determinado PORTFÓLIO, apuradas de acordo com as regras próprias estabelecidas nos contratos de SERVIÇO DE TRANSPORTE.

SERVIÇO DE TRANSPORTE: Serviço prestado pelo TRANSPORTADOR que compreende o recebimento, movimentação e fornecimento de QUANTIDADES DE GÁS por meio da REDE DE TRANSPORTE, nos termos dos contratos próprios.

SISTEMA DE MEDIÇÃO: Conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão, computadores de vazão, entre outros, situados em cada PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA e de titularidade do TRANSPORTADOR.

TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS ou “TCE”: São aqueles contidos no Anexo VI desde CONTRATO.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ou “TCG”: Tem o significado atribuído no item 1 do Anexo II -Termos e Condições Gerais.

TITULAR: Tem o significado atribuído na Cláusula 70 dos TCG.

TRANSPORTADOR: A Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, conforme indicado no Campo I do preâmbulo do CONTRATO.

TRIBUNAL ARBITRAL: Tem o significado atribuído no item 60 (c) dos TCG.

TRIBUTO: Qualquer cobrança pecuniária compulsória exigida pela União, Estados, Municípios ou suas autarquias, juntamente com quaisquer multas, penalidades, acréscimos e juros referentes a eles.

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO: (i) O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), (ii) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), (iii) a Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), (iv) quaisquer adicionais, encargos e fundos tais como, como fundos orçamentários temporários, de desenvolvimento econômico, de equilíbrio fiscal, ou de combate à pobreza relativos aos tributos previstos nos itens (i), (ii) e (iii), e/ou (v) quaisquer outros TRIBUTOS que venham a ser criados e que recaiam sobre o faturamento, a receita bruta, o preço do serviço ou o valor da operação relativa à circulação de mercadorias, expresso em qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA.

VENDEDOR: A PARTE que assume a obrigação de vender e fornecer a QDC, conforme indicado no Campo III do preâmbulo do CONTRATO.

ZONA DE BALANCEAMENTO: Área geográfica que compõe um sistema de entradas e saídas de gás sujeitos a um regime de BALANCEAMENTO específico.

ANEXO II – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto. Estes TCG têm por objeto disciplinar a compra e venda de GÁS entre o VENDEDOR e o COMPRADOR, em qualquer dos PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, no PERÍODO DE FORNECIMENTO, de acordo com o REGIME E PROCEDIMENTO DE COMPRA E VENDA DO GÁS e os REQUISITOS TÉCNICOS.

2. Ponto de Transferência de Custódia. A QDP para determinado DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO deverá ser transferida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR no(s) respectivo(s) PONTO(s) DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.

3. Transporte pelo Vendedor. O VENDEDOR será responsável pelo transporte e pela disponibilização da QDP, ou por assegurar que a QDP será transportada até o e disponibilizada no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.

4. Transporte pelo Comprador. O COMPRADOR será responsável pelo transporte da QDP, ou por assegurar que a QDP será transportada, no e a partir do PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.

5. Capacidade de Transporte. O TRANSPORTADOR será responsável pela disponibilização de capacidade de transporte, de entrada ou de saída, conforme aplicável, e pela programação da QDP, no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, no PERÍODO DE FORNECIMENTO, sendo dispensada a realização de qualquer NOMINAÇÃO pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO.

6. Ausência de Encargo de Transporte na Rede de Transporte. O AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO não ficará obrigado ao pagamento de qualquer encargo ao TRANSPORTADOR pelo transporte da QDP na REDE DE TRANSPORTE.

7. Condições de Fornecimento. O VENDEDOR disponibilizará a QDP ao COMPRADOR, atendendo às ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE e aos limites de pressões, vazões e de temperatura de cada PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, definidos nos REQUISITOS TÉCNICOS.

8. Medição. A apuração da QGM observará as regras estabelecidas nos REQUISITOS TÉCNICOS.

9. Transferência de Titularidade. A propriedade, posse, custódia e o respectivo risco de perda da QDP serão transferidos do VENDEDOR para o COMPRADOR no(s) respectivo(s) PONTO(s) DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, conforme definido no(s) Protocolo(s) de Responsabilidade e Procedimento Mútuo Operacional (PR-PMO) aplicáveis.

10. Custódia do Gás. Para efeitos deste CONTRATO, **(i)** o VENDEDOR será proprietário, possuidor exclusivo e detentor da custódia da QDP e, conseqüentemente, responsável por qualquer perda ou dano causado ou ocorrido por esta, até o(s) respectivo(s) PONTO(s) DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA; e **(ii)** o COMPRADOR será proprietário, possuidor exclusivo e detentor da custódia da QDP e, conseqüentemente, responsável por qualquer perda ou dano causado ou ocorrido por esta, no e a partir do(s) respectivo(s) PONTO(s) DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.

11. Arredondamento. Para fins de execução do CONTRATO, serão observadas as seguintes regras de ARREDONDAMENTO: **(i)** na solicitação e programação de QDS e QDC, a QDS e a QDC devem ser apresentadas, em números inteiros, sem casas decimais, observando, se for o caso, o critério de ARREDONDAMENTO, **(ii)** na medição, as QUANTIDADES DE GÁS, quando expressas em MMBTU, serão objeto de ARREDONDAMENTO para zero casas decimais e, quando expressas em MM³, serão objeto de ARREDONDAMENTO para uma casa decimal e **(iii)** para o cálculo dos PREÇO DO GÁS, em R\$/MMBTU, todos os preços, parcelas, coeficientes e índices serão calculados com ARREDONDAMENTO em quatro casas decimais.

12. Obrigações Financeiras. Pelas obrigações assumidas no CONTRATO, as PARTES pagarão, conforme aplicável, os valores previstos no Anexo V – Obrigações Financeiras.

13.Taxa de Câmbio. Qualquer taxa ou média de taxas de câmbio utilizada para cálculo de OBRIGAÇÃO FINANCEIRA em reais deverá corresponder **(i)** à taxa ou série de taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, que **(ii)** esteja em vigor com dois MESES de antecedência em relação à data/mês de conversão da moeda estrangeira em reais (m-2, sendo “m” a data/mês de conversão).

14.Fatramento. Até o sétimo DIA ÚTIL do MÊS CALENDÁRIO subsequente a um MÊS CALENDÁRIO do PERÍODO DE FORNECIMENTO e após processo de certificação da medição, **(i)** o VENDEDOR enviará ao COMPRADOR o DOCUMENTO DE COBRANÇA relativo às OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS das quais seja credor nos termos do CONTRATO no MÊS CALENDÁRIO anterior; e **(ii)** o COMPRADOR enviará ao VENDEDOR o DOCUMENTO DE COBRANÇA relativo às OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS das quais seja credor nos termos do CONTRATO no MÊS CALENDÁRIO anterior.

15.Prazo de Pagamento. A PARTE devedora pagará os valores indicados no DOCUMENTO DE COBRANÇA até o último DIA ÚTIL do MÊS CALENDÁRIO da data da emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA em questão. Se, em decorrência de motivo exclusivamente imputável à PARTE credora, esta enviar o DOCUMENTO DE COBRANÇA à PARTE devedora após sétimo DIA ÚTIL do MÊS CALENDÁRIO, a PARTE devedora efetuará o pagamento até o 20º DIA após a data do recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA em questão.

16. Meios de Pagamento. A PARTE devedora efetuará o pagamento devido nos termos do DOCUMENTO DE COBRANÇA, em REAIS (R\$), por crédito na conta corrente bancária indicada pela PARTE credora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por outro mecanismo acordado por escrito entre as PARTES.

17.Prorrogação da Data de Pagamento. Se o vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA ocorrer em um DIA no qual a instituição financeira indicada pela PARTE credora não estiver operando, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro DIA ÚTIL subsequente em que tal instituição financeira operar.

18.Pagamento Integral. A PARTE devedora deverá efetuar o pagamento integral dos valores indicados no DOCUMENTO DE COBRANÇA, sem qualquer dedução, retenção ou compensação.

19.Encargos Moratórios. Todo e qualquer valor devido por uma PARTE à outra que não for pago no prazo contratualmente estabelecido será atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do IGP-M e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao MÊS, pro rata die, desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como de multa moratória de 2% calculada sobre o valor atualizado e acrescido dos juros moratórios.

20.Execução de Garantia. Havendo GARANTIA DE PAGAMENTO, o TRANSPORTADOR poderá executá-la após cinco DIAS do vencimento de determinado DOCUMENTO DE COBRANÇA, caso o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO ainda não tenha efetuado seu pagamento integral com os ENCARGOS MORATÓRIOS.

21.Tributos sobre Faturamento. As OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS devidas no âmbito do CONTRATO não incluem quaisquer TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO. Os TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO incidentes em decorrência da cobrança das OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS serão acrescidos aos valores cobrados nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

22.Alteração dos Tributos sobre Faturamento. Se durante o PRAZO DE VIGÊNCIA ocorrer a criação de novos TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO, a alteração de alíquotas e/ou de base de cálculo, a extinção ou redução de TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO, a instituição de incentivos fiscais e/ou de isenção ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus do credor de OBRIGAÇÃO FINANCEIRA, o valor faturado em DOCUMENTO DE COBRANÇA será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida.

23.Tributo Declarado Inválido. Não poderá ser exigido em DOCUMENTOS DE COBRANÇA qualquer TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO que tenha deixado de ser, total ou parcialmente, devido, em razão de **(i)** ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; **(ii)** súmula vinculante; **(iii)** decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); **(iv)** suspensão de execução da norma pelo Senado Federal; ou **(v)** habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

24.Acréscimos de Tributo Indevido no Faturamento. Se uma PARTE tiver exigido TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO em DOCUMENTO DE COBRANÇA superior ao devido nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o valor indevidamente pago pela outra será restituído pela PARTE que exigiu o TRIBUTOS a maior, desde que a PARTE que efetuou o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA apresente declaração de não aproveitamento de crédito relativo ao valor indevidamente pago e a documentação necessárias para que a PARTE que exigiu e recolheu o TRIBUTOS a maior possa obter a restituição ou compensação do TRIBUTOS indevidamente pago junto à AUTORIDADE GOVERNAMENTAL competente, nos termos do item 25 abaixo.

25.Dever de Informação Tributária. As PARTES se obrigam a fornecer, no prazo de 15 DIAS contados do recebimento de NOTIFICAÇÃO da outra PARTE, os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL para a recuperação de TRIBUTOS recolhido indevidamente, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

26.Cobrança a Menor de Tributo. Se uma PARTE tiver exigido TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO inferior ao devido nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ela poderá cobrar da outra o valor que deixou de ser validamente pago por meio de emissão de novo DOCUMENTO DE COBRANÇA, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

27.Erros de Informações com Impacto nas Obrigações Tributárias. A PARTE responsável por atrasos no envio de informações necessárias ao faturamento ou por erros (i) de medição do volume; (ii) de alocação; (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do GÁS, deverá manter a outra PARTE indene de qualquer cobrança de multas, penalidade, encargos e juros porventura aplicados por AUTORIDADE GOVERNAMENTAL, em decorrência de descumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória, podendo a PARTE indevidamente autuada emitir DOCUMENTO DE COBRANÇA para exigir da PARTE responsável o pagamento dos referidos acréscimos no prazo de 15 (quinze) dias.

28.Dever de Cooperação Tributária. As PARTES deverão cooperar, de boa-fé, visando a otimizar a carga tributária decorrente da execução do CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, comprometendo-se, inclusive, a entregar a outra a documentação necessária ao cumprimento de obrigações formais ou atendimento de solicitações de AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS que viabilizem a obtenção de benefícios fiscais ou de tratamento fiscal diferenciado de obrigações tributárias principais e/ou acessórias, especialmente no que se refere aos Ajustes SINIEF aplicáveis ao mercado de GÁS, bem como a levar em consideração qualquer solicitação razoável e lícita feita pela outra PARTE, com vistas a otimização da carga fiscal.

29.Cadastramento para Regime Tributário Diferenciado. As PARTES se obrigam a se manter cadastradas e vinculadas e/ou credenciadas, durante toda a vigência do CONTRATO, ao Ajuste SINIEF 03/2018 ou a qualquer ato normativo subsequente que venha a substituí-lo ou a conceder tratamento diferenciado às obrigações tributárias relacionadas às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto ao qual o TRANSPORTADOR tenha aderido ou esteja vinculado ou credenciado, e cuja fruição do regime fiscal diferenciado também exija a adesão, vinculação ou credenciamento da parte com a qual este contrate operações de compra e venda de gás.

30.Questionamento de Documentos de Cobrança. Uma PARTE poderá questionar os valores cobrados pela outra PARTE no prazo de 15 DIAS contados da data do recebimento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA. Após o decurso do referido prazo, o DOCUMENTO DE COBRANÇA não questionado será considerado aceito, para todos os fins de direito, renunciando as PARTES a qualquer direito e/ou pretensão de impugnação, ação e/ou reclamação.

31.Requisitos para Questionamento de Documentos de Cobrança. Para se opor, no todo ou em parte, ao pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, a PARTE reclamante deverá efetuar, até a data do respectivo vencimento, o pagamento integral do valor nele indicado e enviar NOTIFICAÇÃO à PARTE reclamada a respeito de sua impugnação, informando, em detalhes, a quantia controversa e as razões de seu desacordo.

32.Resposta de Questionamento de Cobrança. A PARTE reclamada deverá, no prazo de 15 DIAS contados do recebimento de uma NOTIFICAÇÃO de impugnação, enviar NOTIFICAÇÃO à PARTE reclamante informando seu entendimento sobre o questionamento apresentado e, se for o caso, restituir a parcela que reconheça ter sido indevidamente cobrada, acrescida dos ENCARGOS MORATÓRIOS previstos no item 19 destes TCG, calculados desde a data do pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA até a data de sua restituição em favor da PARTE reclamante.

33. Divergência das Partes sobre Questionamento de Documento de Cobrança. Se a PARTE reclamante não concordar com o entendimento da PARTE reclamada, poderá submeter a CONTROVÉRSIA a ARBITRAGEM.

34. Encargos sobre Quantia Controversa. A PARTE que, por decisão do TRIBUNAL ARBITRAL, for ordenada a restituir ou pagar, no todo ou em parte, a quantia controversa, deverá pagá-la à outra PARTE com os ENCARGOS MORATÓRIOS previstos no item 19 destes TCG, incidentes desde o recebimento da quantia controversa ou de seu vencimento original, conforme o caso, e a data da respectiva restituição ou pagamento.

35. Quantidade Excedente de Gás. Se o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO injetar qualquer QGEx na REDE DE TRANSPORTE, o TRANSPORTADOR, a seu critério, poderá **(i)** adquirir, total ou parcialmente, a QGEx pelo PREÇO DO GÁS, hipótese na qual **(i.i)** o TRANSPORTADOR enviará NOTIFICAÇÃO ao AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO comunicando a opção pela compra da referida QUANTIDADE DE GÁS no prazo de até 72h após o término do PERÍODO DE FORNECIMENTO; e **(i.ii)** o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO faturará o PREÇO DO GÁS referente à QUANTIDADE DE GÁS adquirida pelo TRANSPORTADOR nos mesmos termos, prazos e condições estabelecidos para o PREÇO DO GÁS referente à QDP; e/ou **(ii)** adotar as AÇÕES DE BALANCEAMENTO necessárias em relação à parcela da QGEx que não tenha sido adquirida nos termos do item (i), sendo que, nessa hipótese, o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, desde já, autoriza o TRANSPORTADOR a alienar a referida QUANTIDADE DE GÁS por meio da PLATAFORMA DE BALANCEAMENTO ou utilização de GSA FLEXIBILIDADE RETIRADA.

36. Custos e Indenização da Quantidade Excedente de Gás. Na hipótese de o TRANSPORTADOR exercer a faculdade de adquirir qualquer QGEx, **(i)** o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO indenizará o TRANSPORTADOR por todos os custos e danos incorridos; e **(ii)** o TRANSPORTADOR terá o direito de deduzir do PREÇO DO GÁS devido ao AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO nos termos do item 35 (i) o valor da indenização devida pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO nos termos do item (i) acima.

37. Penalidades, Natureza Compensatória. As PENALIDADES serão as únicas aplicáveis às PARTES, conforme o caso. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Anexo V – Obrigações Financeiras, nenhuma indenização será devida por qualquer das PARTES em razão de inadimplemento que enseje a obrigação de pagamento de PENALIDADE, além da própria PENALIDADE, ainda que as perdas e danos incorridos pelo credor da PENALIDADE tenham sido superiores ao valor da PENALIDADE devida.

38. Exclusão de Penalidade por Acordo. Nos casos de FALHA NO FORNECIMENTO ou FALHA NO RECEBIMENTO, as PARTES poderão acordar **(i)** a alteração do PERÍODO DE FORNECIMENTO em relação à QDF ou QGMR, conforme aplicável, e/ou **(ii)** a exclusão, total ou parcial, da PENALIDADE POR FALHA NO FORNECIMENTO ou da PENALIDADE POR FALHA NO RECEBIMENTO, conforme aplicável.

39. Indenidade e Indenização pelo Vendedor. O VENDEDOR se compromete a manter indene e indenizar o COMPRADOR de qualquer DEMANDA DE TERCEIRO decorrente ou de qualquer forma relacionada **(i)** com a titularidade, posse, transporte e custódia da QDP até o PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA; **(ii)** a danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrência de ações e omissões do VENDEDOR; **(iii)** à cobrança de TRIBUTOS, indenizações ou quaisquer outros encargos que sejam de responsabilidade do VENDEDOR; e/ou **(iv)** ao inadimplemento das DECLARAÇÕES E GARANTIAS prestadas pelo VENDEDOR.

40. Indenidade e Indenização pelo Comprador. O COMPRADOR se compromete a manter indene e indenizar o VENDEDOR de qualquer DEMANDA DE TERCEIRO decorrente ou de qualquer forma relacionada **(i)** com a titularidade, posse, transporte e custódia da QDP no e a partir do PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA; **(ii)** a danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrência de ações e omissões do COMPRADOR ou de suas atividades; **(iii)** à cobrança de TRIBUTOS, indenizações ou quaisquer outros encargos que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, e/ou **(iv)** ao inadimplemento das DECLARAÇÕES E GARANTIAS prestadas pelo COMPRADOR.

41. Responsabilidade por Danos Diretos. Salvo nas hipóteses dos inadimplementos que ensejam a aplicação das PENALIDADES, para as quais o único remédio disponível para as PARTES é a aplicação das PENALIDADES, cada PARTE será integralmente responsável pelos danos diretos a que der causa à outra PARTE no âmbito deste CONTRATO observado os limites previstos nos itens 42 e 43 abaixo.

42. Exclusão de Lucros Cessantes e Danos Indiretos. Nenhuma PARTE será responsável perante a outra por lucros cessantes e/ou danos indiretos sofridos pela outra PARTE em virtude do inadimplemento de suas obrigações no âmbito do CONTRATO.

43.Limite de Responsabilidade. A responsabilidade das PARTES oriundas do item 41 acima está limitada a 5% do valor decorrente da multiplicação sucessiva do número de dias do PERÍODO DE FORNECIMENTO, pela QDC e pelo PREÇO DO GÁS, no primeiro dia do PERÍODO DE FORNECIMENTO, sendo certo que tal limitação não se aplica às PENALIDADES.

44.Paradas Programadas. O AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO terá direito de reduzir temporariamente o FORNECIMENTO DE GÁS, desde que (i) envie NOTIFICAÇÃO ao TRANSPORTADOR, com pelo menos 90 DIAS de antecedência, informando a data de início de redução, sua duração prevista e volume de redução; e (ii) o período de redução não exceda o LIMITE DE DIAS DE PARADAS PROGRAMADAS POR ANO e LIMITE DE DIAS CONSECUTIVOS DE PARADA PROGRAMADAS.

45.Alteração de Período de Parada Programada. O AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO poderá alterar o período previsto para PARADA PROGRAMADA, desde que (i) haja justificativas técnicas para tanto; (ii) envie NOTIFICAÇÃO ao TRANSPORTADOR, com no mínimo 5 e no máximo 15 DIAS de antecedência à data originariamente prevista para o início da PARADA PROGRAMADA, e (iii) o novo período de realização da PARADA PROGRAMADA permaneça dentro do mesmo período da parada inicialmente prevista.

46.Mitigação de Impactos de Parada Programada. O AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO envidará esforços para acordar com o TRANSPORTADOR a melhor data de realização de PARADA PROGRAMADA ou opções para continuidade do FORNECIMENTO DO GÁS durante o período de PARADA PROGRAMADA, de forma a mitigar o seu impacto nas atividades do TRANSPORTADOR.

47.Força Maior. Ressalvado o disposto no item 51 abaixo, uma PARTE ficará exonerada de qualquer responsabilidade por atraso ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO DE COMPRA E VENDA resultante de EVENTO DE FORÇA MAIOR, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

48.Requisitos da Força Maior. São eventos de força maior (**EVENTOS DE FORÇA MAIOR**), nos termos e para fins do artigo 393 do Código Civil, os fatos ou atos que reúnam cumulativamente os seguintes pressupostos: (i) ainda que previsível, esteja além do controle razoável da PARTE AFETADA, por acontecimento natural ou fato do homem; (ii) não seja resultado, direta ou indiretamente, de ação ou omissão, concorrente ou não, da PARTE AFETADA ou qualquer terceira pessoa em relação à qual a PARTE AFETADA tenha responsabilidade, controle e/ou relação jurídica, incluindo, sem limitação, qualquer empregado, subcontratado, fornecedor ou licenciante de tecnologia, inclusive, sem limitação, do descumprimento de obrigações oriundas do CONTRATO e/ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (iii) cujos riscos ou consequências a PARTE AFETADA não tenha expressamente concordado em assumir nos termos do CONTRATO; (iv) que não pode, nem poderia (nem os respectivos efeitos poderiam) ser evitado, curado, remediado ou reduzido por meio do exercício de precaução, esforço e diligência razoáveis da PARTE AFETADA (ou qualquer pessoa em relação à qual a PARTE AFETADA tiver responsabilidade ou controle incluindo, e/ou relação jurídica, sem limitação, qualquer subcontratado, fornecedor ou licenciante de tecnologia); e (v) cuja ocorrência cause atraso ou impossibilidade de cumprimento, pela PARTE AFETADA, de suas obrigações previstas no CONTRATO, exceto as obrigações de pagamento em dinheiro.

49.Eventos de Força Maior. Sem prejuízo de outros, são exemplos de EVENTOS DE FORÇA MAIOR os atos ou fatos a seguir relacionados que atendam os pressupostos do item 48 acima: (i) furto ou tentativa de furto de combustível e/ou gás natural, sabotagem, de terrorismo, de vandalismo, invasões ou ocupação posterior das faixas de duto ou de destruição acidental de instalações da PARTE AFETADA, ainda que parcial; (ii) MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL que afete de forma substancial e adversa o objeto do CONTRATO e/ou a PARTE AFETADA; (iii) desapropriação, confisco, aquisição compulsória ou nacionalização de todos ou de parcela substancial dos ativos de uma PARTE e (iv) cataclismos, raios, terremotos, tornados, incêndios, tempestades, inundações, explosões, deslizamento de encostas, eventos meteorológicos excepcionais e outros fatos da natureza.

50.Eventos Excluídos de Força Maior. Os atos e fatos abaixo relacionados não serão considerados EVENTOS DE FORÇA MAIOR: (i) alteração das condições econômicas e financeiras de uma PARTE, incapacidade financeira, falta de fundos, mudança de condições de mercado para compra, venda e transporte de gás natural, falta de reservas necessárias de gás natural, ou a incapacidade de obter financiamento para suas operações; (ii) greve dos empregados de uma PARTE, ou qualquer outra perturbação de natureza similar, executada somente pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados de tal PARTE; (iii) qualquer prejuízo acidental, quebra ou falha de instalações, maquinário ou equipamento pertencente a uma PARTE, ou qualquer evento ligado ao seu negócio, exceto se tal prejuízo acidental, quebra ou falha de instalações, maquinário ou equipamento ocorrer em virtude de um EVENTO DE FORÇA MAIOR; (iv) atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados de uma PARTE, que afetem

o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por tal PARTE; **(v)** qualquer evento ocorrido a um contratado ou subcontratado do VENDEDOR que o impeça de disponibilizar a QDP no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, ou qualquer evento ocorrido a um contratado ou subcontratado do COMPRADOR que o impeça de receber a QDP no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.

51.Obrigações não Atingidas por Força Maior. Nenhum EVENTO DE FORÇA MAIOR eximirá a PARTE AFETADA do cumprimento de obrigações **(i)** vencidas anteriormente à sua ocorrência; **(ii)** de pagar importâncias em dinheiro devidas conforme o CONTRATO, independentemente da data de constituição ou vencimento da obrigação de pagamento, e **(iii)** não afetadas pelo EVENTO DE FORÇA MAIOR.

52.Término por Conveniência. O TRANSPORTADOR poderá resolver este CONTRATO por conveniência, a qualquer momento, mediante o envio de notificação ao AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO com 90 DIAS de antecedência.

53.Rescisão. Uma PARTE INOCENTE poderá rescindir este CONTRATO, mediante o envio de notificação à outra PARTE INADIMPLENTE, com 30 dias de antecedência, na ocorrência de um dos seguintes eventos (cada um, um **EVENTO DE INADIMPLENTO**):

(a) Não cumprimento pela PARTE INADIMPLENTE de sua obrigação de venda/entrega ou de compra/recebimento da QDP, por cinco DIAS consecutivos ou três DIAS espaçados com intervalo mínimo de cinco DIAS entre cada, conforme aplicável, FALHA NO FORNECIMENTO ou FALHA NO RECEBIMENTO;

(b) Atraso da PARTE INADIMPLENTE no pagamento de um DOCUMENTO DE COBRANÇA por período igual ou superior a 30 DIAS contados do seu vencimento;

(c) Impossibilidade de FORNECIMENTO DE GÁS em razão de EVENTO DE FORÇA MAIOR por um período continuado maior que 90 DIAS;

(d) Descumprimento pela PARTE INADIMPLENTE de qualquer obrigação relativa à GARANTIA DE PAGAMENTO;

(e) Descumprimento pela PARTE INADIMPLENTE de suas DECLARAÇÕES E GARANTIAS;

(f) Descumprimento pela PARTE INADIMPLENTE da obrigação de confidencialidade prevista no item 72;

(g) Dissolução, apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da PARTE INADIMPLENTE; ou

(h) Revogação ou suspensão das AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS para o exercício pela PARTE INADIMPLENTE de suas atividades.

54.Penalidade por Rescisão. Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, a PARTE INADIMPLENTE deverá pagar à PARTE INOCENTE, como indenização única e aplicável, a PENALIDADE POR RESCISÃO prevista no Anexo V – Obrigações Financeiras. Ressalvados **(i)** as obrigações decorrentes de violação das DECLARAÇÕES e GARANTIAS referentes a ética e anticorrupção e proteção de dados e **(ii)** OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS em aberto, a PENALIDADE POR RESCISÃO constitui a única reparação devida à PARTE INOCENTE em virtude da rescisão do CONTRATO, sendo certo que a PARTE INOCENTE, independentemente da extensão das perdas e danos experimentados em decorrência da rescisão, não terá direito a qualquer valor ou indenização adicional, com amparo em qualquer outra disposição deste CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

55.Término por Violação de Obrigações de Conformidade. Na hipótese de rescisão do CONTRATO em decorrência do descumprimento das DECLARAÇÕES E GARANTIAS prestadas nos itens 67, 68, 69 e 70 destes TCG, a PARTE INADIMPLENTE, além de efetuar o pagamento da PENALIDADE POR RESCISÃO, remanescerá sujeita ao cumprimento das obrigações de indenização e indenidade previstas nos itens 39 e 40 dos TCG.

56.Obrigações Prévias ao Término. Independentemente do disposto nos itens 52 e 53 destes TCG, o término deste CONTRATO não afetará qualquer direito e/ou obrigação surgido antes ou em decorrência do respectivo término nos termos deste CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

57.Sobrevivência. As obrigações deste CONTRATO relativas a incidências tributárias (itens 21 a 27 dos TCG), anticorrupção (item 69 dos TCG, privacidade de dados (item 70 dos TCG), indenidade (itens 39 e 40 dos TCG), limitação de responsabilidade (item 43 dos TCG), resolução de disputas (itens 59 a 66 dos TCG) e confidencialidade (item 72 dos TCG) sobreviverão ao término do CONTRATO.

58.Suspensão do Contrato pela ANP. Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO poderão ser suspensos por decisão da ANP, hipótese na qual **(i)** os direitos e obrigações devidos até a data da suspensão remanescerão exigíveis; **(ii)** o prazo de suspensão não será acrescido ao PRAZO DE VIGÊNCIA; **(iii)** nenhuma PARTE terá o direito de exigir da outra indenização ou penalidade; e **(iv)** as PARTES envidarão seus melhores esforços para obter, administrativa e/ou judicialmente, a revogação da suspensão.

59.Arbitragem. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer CONTROVÉRSIA. Quaisquer CONTROVÉRSIAS que não tenham sido amigavelmente resolvidas serão resolvidas definitivamente por arbitragem, a ser administrada pela ICC e processada conforme as REGRAS ICC então em vigor, observado que, na hipótese de conflito entre as disposições das REGRAS ICC e as destes TCG, as últimas prevalecerão.

60.Regras gerais. A ARBITRAGEM observará as seguintes regras:

(a) Sede. A sede da ARBITRAGEM será na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil;

(b) Idioma. O idioma da ARBITRAGEM e de sua decisão será o português;

(c) Tribunal arbitral. O tribunal arbitral será constituído de três árbitros, um nomeado pela PARTE requerente, outro pela PARTE requerida e o terceiro pelos dois anteriormente nomeados, exceto quando a CONTROVÉRSIA envolver valor inferior a R\$ 5.000.000,00, hipótese na qual deverá ser resolvida por árbitro único nomeado em consenso pelas PARTES ou, não havendo consenso, pelo então Vice-Presidente da ICC no Brasil (**TRIBUNAL ARBITRAL**);

(d) Impedimentos. Em adição a outras restrições aplicáveis à nomeação de árbitros estabelecidas nas REGRAS ICC, não poderão ser nomeados árbitros **(i)** membros da ICC; **(ii)** empregados ou prestadores de serviços a qualquer título da Secretaria da ICC, inclusive os membros da Secretaria da ICC no Brasil (SCIAB Ltda.); ou **(iii)** membros do Conselho Superior da Câmara de Comércio Internacional no Brasil ou de sua equipe executiva;

(e) Vedação ao julgamento por equidade. A ARBITRAGEM será necessariamente de Direito, sendo vedado o julgamento por equidade; e

(f) Decisões. As decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL deverão ser fundamentadas e abordar todos os argumentos deduzidos pelas PARTES e a sentença arbitral será definitiva.

61.Obrigação de Pagar os Custos da Arbitragem. As PARTES se obrigam a pagar, antecipadamente e em partes iguais, o valor estimado dos honorários do(s) árbitro(s) e das despesas administrativas solicitados pela ICC. Cada PARTE reconhece que sua obrigação de pagar a ANTECIPAÇÃO DE CUSTOS decorre da celebração deste CONTRATO e, portanto, é independente de um futuro direito/obrigação de obter reembolso da/reembolsar a outra PARTE por custos da ARBITRAGEM em geral, conforme vier a ser definido na sentença arbitral.

62.Inadimplemento da Obrigação de Pagar a Antecipação de Custos. Se uma das PARTES não pagar tempestivamente a parte da ANTECIPAÇÃO DE CUSTOS que lhe couber:

(a) A PARTE inadimplente reconhece que, **(i)** independentemente do motivo do não pagamento, ela deverá pagar à outra PARTE multa no importe de 10% (dez por cento) do valor não pago da ANTECIPAÇÃO DE CUSTOS; **(ii)** a sua obrigação de pagar a MULTA DE CUSTOS é independente de um futuro direito/obrigação de obter reembolso da/reembolsar a outra PARTE por custos da ARBITRAGEM em geral, conforme vier a ser definido na sentença arbitral;

(b) A outra PARTE, além de cobrar a MULTA DE CUSTOS, poderá optar entre **(i)** dar por ineficaz a convenção de arbitragem prevista no item 59 destes TCG com relação à CONTROVÉRSIA específica em questão e submetê-la ao Poder Judiciário, sendo que a PARTE inadimplente desde logo se submete à jurisdição estatal nessa hipótese; ou **(ii)** pagar o valor integral da ANTECIPAÇÃO DE CUSTOS e continuar com a ARBITRAGEM;

(c) Se a outra PARTE optar por pagar o valor integral da ANTECIPAÇÃO DE CUSTOS nos termos do item (b) (ii) acima, a PARTE inadimplente **(i)** se obriga a reembolsar imediatamente à outra PARTE o valor da parcela da ANTECIPAÇÃO DE CUSTOS que lhe cabia, corrigido monetariamente pela variação positiva do IGP-M (se houver) e acrescido de juros de 1% (um por cento), calculados *pro rata temporis* entre a data do pagamento pela PARTE adimplente e o efetivo reembolso pela PARTE inadimplente (**REEMBOLSO**); e **(ii)** reconhece a obrigação de pagar o REEMBOLSO é independente de um futuro direito/obrigação de obter

reembolso da/reembolsar a outra PARTE por custos da ARBITRAGEM em geral, conforme vier a ser definido na sentença arbitral.

63.Execução Imediata. As obrigações de pagar a MULTA DE CUSTOS e o REEMBOLSO são cumulativas e podem ser imediatamente executadas perante o Poder Judiciário pela PARTE adimplente.

64.Reunião de Controvérsias. Quando houver outra controvérsia entre o TRANSPORTADOR e um agente de comercialização sobre os mesmos eventos objeto de uma CONTROVÉRSIA, o TRANSPORTADOR poderá requerer a reunião de tais controvérsias em uma única arbitragem envolvendo todos os interessados. Nessa hipótese, salvo se todos os interessados acordarem em sentido contrário, o TRANSPORTADOR nomeará um dos árbitros e a ICC nomeará árbitro em nome dos carregadores, e os dois árbitros assim eleitos escolherão o terceiro.

65.Recurso ao Poder Judiciário. Cada uma das PARTES se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da ARBITRAGEM; **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do TRIBUNAL ARBITRAL; **(iii)** executar qualquer decisão da ARBITRAGEM, inclusive, mas não apenas, a sentença arbitral; **(iv)** pleitear a eventual nulidade da sentença arbitral, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; e **(v)** executar quantias líquidas e certas que comportem processo de execução judicial, inclusive a MULTA DE CUSTOS e o REEMBOLSO.

66.Eleição de foro. Para os fins do item 65 destes TCG, as PARTES elegem como competente o foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

67.Declarações e Garantias Gerais. Cada uma das PARTES declara e garante à outra que:

(a) Não é necessária qualquer autorização societária, ou obteve todas as autorizações necessárias, conforme seus documentos societários, para celebrar o CONTRATO;

(b) As suas obrigações oriundas do CONTRATO foram ou serão, conforme aplicável, validamente assumidas e são ou serão, conforme aplicável, plenamente exigíveis, em conformidade com seus próprios termos;

(c) A(s) pessoa(s) natural(is) que assina(m) o CONTRATO na qualidade de seu(s) representante(s) legal(is) detém(êm) os poderes necessários para assiná-lo; e

(d) A celebração do CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não conflitam com **(i)** seus documentos societários; **(ii)** a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; **(iii)** qualquer contrato do qual seja parte; e/ou **(iv)** qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer AUTORIDADE GOVERNAMENTAL.

68.Declarações e Garantias do Vendedor. O VENDEDOR declara e garante ao COMPRADOR que:

(a) É ou será, no momento do fornecimento do GÁS no âmbito do CONTRATO, titular de direitos que lhe permitem(irão) alienar a QDC ao COMPRADOR;

(b) A venda e fornecimento da QDC no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA e seu recebimento e compra pelo COMPRADOR não violam qualquer direito de terceiro ou dever legal;

(c) Fornecerá a QDC livre de qualquer ônus, gravame, penhoras; e

(d) Pagou todos os *royalties*, TRIBUTOS e outras quantias porventura por ele devidos, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em decorrência da produção e/ou fornecimento da QDC no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA para o COMPRADOR.

69.Declarações e Garantias Referentes a Ética e Anticorrupção. Cada uma das PARTES declara e garante à outra que:

(a) Cumpre e cumprirá toda e qualquer LEGISLAÇÃO APLICÁVEL relativa à anticorrupção, inclusive, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto 11.129/22, a Lei nº 8.429/92, a Lei nº 9.613/98, e o Título X do Código Penal Brasileiro (**LEIS ANTICORRUPÇÃO**);

(b) Não deverá, direta ou indiretamente oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, dar, prometer dar ou autorizar dar qualquer valor para qualquer dirigente ou qualquer empregado de qualquer AUTORIDADE GOVERNAMENTAL ou qualquer departamento, agência, órgãos ou companhias subsidiárias integrais destas, qualquer partido político, empregado ou dirigente ou qualquer candidato a cargo político ou qualquer subdivisão política, ou qualquer pessoa, enquanto sabendo ou tendo razões para saber que toda ou uma parte de tal quantia ou coisa ou valor será oferecida, dada ou prometida,

direta ou indiretamente para dirigentes governamentais com o objetivo de **(i)** influenciar qualquer ato ou decisão de tal dirigente governamental, inclusive uma decisão de faltar com o cumprimento de suas funções oficiais; ou **(ii)** induzir tal dirigente a fazer ou deixar de fazer qualquer ato com violação de seus deveres legais; ou **(iii)** induzir tal dirigente governamental a usar sua influência com o governo ou órgãos auxiliares deste, com o objetivo de dar assistência a qualquer das PARTES na obtenção ou reserva de negócios com ou direcionando negócios para qualquer pessoa;

(c) Todos os seus administradores, empregados, subcontratados, fornecedores, agentes, AFILIADAS, acionistas e partes relacionadas cumprirão com as obrigações mencionadas nas letras “a” e “b” acima;

(d) Possui e cumpre seus respectivos programas de integridade, particularmente no que diz respeito a códigos de ética e compromissos de desenvolvimento sustentável, proteção à direitos humanos e dever de vigilância;

(e) Desconhece, até o momento, estar envolvida em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao código de ética que se submete; e

(f) Compromete-se a notificar imediatamente à outra PARTE em caso de qualquer alteração na situação de conformidade exigida por seu programa de integridade.

70. Declarações e Garantias Referentes à Proteção de Dados. Cada uma das PARTES declara e garante à outra que:

(a) Sempre que aplicável, atuará em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, ou seja, o titular de DADOS PESSOAIS (**TITULAR**), e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/18, e atualizações, além de adotar as medidas, ferramentas e tecnologias necessárias e suficientes para garantir a segurança, confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos DADOS PESSOAIS, inclusive no seu armazenamento e transmissão dos DADOS PESSOAIS tratados no âmbito do CONTRATO, responsabilizando-se por toda e qualquer violação à legislação de proteção de DADOS PESSOAIS e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem, em decorrência do CONTRATO;

(b) Realizará atividades de tratamento de DADOS PESSOAIS relacionadas aos representantes legais das PARTES e demais signatários do CONTRATO, sendo vedado o uso e/ou o tratamento desses DADOS PESSOAIS para quaisquer outras finalidades não previstas ou relacionadas ao CONTRATO; e

(c) Guardará os DADOS PESSOAIS obtidos em decorrência da celebração do CONTRATO pelo prazo necessário para execução desses contratos e cumprimento das obrigações legais.

71. Obrigações Correlatas. As PARTES deverão impor, em contratos com seus subcontratados e quaisquer outros agentes em conexão com o CONTRATO, cláusulas com obrigações semelhantes às previstas nas DECLARAÇÕES E GARANTIAS.

72. Confidencialidade. Ressalvado o disposto no item 73, as PARTES obrigam-se por si, seus sócios, empregados, contratados e prepostos, a manter sob sigilo todas as informações relacionadas ao CONTRATO, que lhe forem transmitidas ou obtidas em razão deste, até o decurso do prazo de 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO, sob pena de rescisão do CONTRATO e responsabilidade civil por perdas e danos.

73. Exceção à Obrigação de Confidencialidade. Não se aplica a obrigação de confidencialidade em relação a informações divulgadas (a) sob o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE; (b) em virtude de deveres legais nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, devendo a PARTE divulgadora envidar seus melhores esforços para proteger a confidencialidade da informação divulgada; (c) que já sejam de prévio domínio público, desde que sem prévia violação da obrigação de confidencialidade prevista no item 72, e (d) que já eram de conhecimento da PARTE, por outra fonte, de forma legal e sem violação deste CONTRATO.

74. Titularidade das Informações Divulgadas. Cada PARTE continuará sendo a proprietária e titular dos dados e informações divulgados no âmbito do CONTRATO, salvo expresso consentimento por escrito.

75. Publicidade e Divulgação. Cada PARTE deverá obter autorização por escrito da outra Parte antes de realizar qualquer comunicação externa, publicação ou divulgação que tenha relação com o CONTRATO e/ou com as relações comerciais das PARTES, exceto para fins de cumprimento de deveres legais, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

76. Regras Gerais de Utilização Compartilhada. O AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO reconhece e aceita que todo e qualquer PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA é de propriedade do TRANSPORTADOR

e que este poderá, a qualquer tempo, utilizá-los de forma compartilhada para a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE.

77. Notificações. Todas as comunicações entre as PARTES para notificar, comunicar, confirmar, informar ou solicitar algo exigido ou permitido nos termos deste CONTRATO deverão ser **(i)** enviadas por carta registrada (com aviso de recebimento) ou por meio eletrônico; **(ii)** entregues pessoalmente; ou **(iii)** enviadas/entregues por qualquer outro meio que venha a ser acordado por escrito pelas PARTES, desde que tal meio permita confirmação de recebimento. Para os fins deste CONTRATO apenas serão válidas as NOTIFICAÇÕES enviadas para os endereços constantes do Campo XI do preâmbulo deste CONTRATO, as quais serão consideradas entregues na data do respectivo recebimento ou recusa de recebimento.

78. Tolerância. Eventual tolerância quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO não importará alteração ou novação ou renúncia a qualquer direito. Qualquer alteração ou novação das disposições pactuadas neste, ou renúncia a qualquer direito decorrente deste CONTRATO apenas será válida se feita por escrito, em documento próprio assinado por ambas as PARTES.

79. Não Impedimento. A celebração pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO deste CONTRATO não o impede de celebrar novos contratos com o TRANSPORTADOR, inclusive para compra e venda de gás.

80. Interpretação. Nenhuma regra do CONTRATO será aplicada em desfavor de uma PARTE sob a alegação de que essa PARTE a elaborou.

81. Cessão vedada. Os direitos e obrigações das PARTES oriundos deste ou relacionados a este CONTRATO não poderão ser cedidos.

82. Independência das Disposições. As disposições deste CONTRATO são independentes umas das outras e se qualquer delas for considerada ilegal ou inexecutável de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, **(i)** tal ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará a validade das demais; e **(ii)** este CONTRATO continuará a vigorar em conformidade com as suas demais disposições, como se tal disposição ilegal ou inexecutável nunca o tivesse integrado. Nessa hipótese, as PARTES se obrigam a negociar e contratar novas disposições que alcancem, na medida do possível, as que foram consideradas ilegais ou inexecutáveis.

83. Registro na ANP. O VENDEDOR enviará o CONTRATO para registro na ANP em até 30 DIAS após a data do recebimento da CONFIRMAÇÃO DE ACEITE DE PROPOSTA, bem como, em igual prazo, quaisquer alterações contratuais.

84. Lei Aplicável. Este CONTRATO será regido pela, e interpretado de conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ANEXO III – REQUISITOS TÉCNICOS

1. Objeto. Este Anexo III – Requisitos Técnicos estabelece as condições técnicas e operacionais aplicáveis ao CONTRATO (**REQUISITOS TÉCNICOS**).

2. Características Técnicas dos Pontos de Transferência de Custódia. As características técnicas (pressões e vazões, máximas e mínimas, e temperatura) de cada PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, que deverão ser atendidas pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, estão disponíveis no sítio eletrônico do TRANSPORTADOR (<https://ntag.com.br>).

3. Qualidade do Gás

3.1. Especificação do Gás. As ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE serão aquelas **(i)** previstas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 anexo à Resolução ANP nº 16/2008, ou em outra que venha a substituí-lo; ou **(ii)** acordadas pelas PARTES nos TCE, conforme permitido pelo Artigo 2º, parágrafo único, da Resolução ANP nº 16/2008, ou em outra que venha a substituí-la.

3.2. Análises de Qualidade. O **(i)** VENDEDOR realizará as análises do GÁS disponibilizado no PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA e encaminhará respectivo certificado de qualidade ao COMPRADOR, até as 10:00h do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao do fornecimento da QDP; e **(ii)** o TRANSPORTADOR realizará as análises do GÁS no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, observado que ambas as análises serão realizadas segundo os requisitos técnicos definidos na Resolução ANP nº 16/2008, ou em outra que venha a substituí-la.

3.2.1. O COMPRADOR poderá solicitar ao VENDEDOR análise de qualidade do GÁS adicional às previstas no item 3.2 acima, desde que pague valor equivalente ao custo de tal análise adicional e a operação seja aprovada por ambas as PARTES.

3.2.2. O AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, mediante requerimento do TRANSPORTADOR, **(i)** solicitará ao AGENTE A MONTANTE todas as informações relativas à cromatografia do GÁS no PONTO DE ENTRADA, nos termos do contrato entre o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO e AGENTE A MONTANTE; e **(ii)** enviará ao TRANSPORTADOR todas as informações de cromatografia realizadas pelo AGENTE A MONTANTE tão logo as receba.

4. Medição

4.1. Local e Equipamentos do Sistema de Medição. A QGM será medida no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO.

4.1.1. O TRANSPORTADOR instalará, manterá e operará os equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO necessários à medição das QUANTIDADES DE GÁS em cada PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.

4.1.2. A apuração da QGFo será feita em conformidade com a Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 01/2013, suas revisões ou outra que venha a substituí-la (**REGULAMENTO TÉCNICO DE MEDIÇÃO**).

4.1.3. Quando houver interconexão da REDE DE TRANSPORTE com outras redes de gasodutos ou outras instalações quaisquer, sob responsabilidade de terceiros, o TRANSPORTADOR, desde que acordado com o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, poderá utilizar as medições realizadas nas instalações do terceiro, hipótese na qual tais medições serão consideradas como feitas pelo próprio TRANSPORTADOR. Os sistemas de medição de terceiros deverão atender às disposições do REGULAMENTO TÉCNICO DE MEDIÇÃO, para aplicações de transferência de custódia. No caso de não atendimento do REGULAMENTO TÉCNICO DE MEDIÇÃO, a TAG utilizará a melhor forma de recálculo avaliada por sua equipe técnica. Deste modo, deverá ser disponibilizada ao TRANSPORTADOR a documentação técnica desses sistemas de medição, conforme lista abaixo:

Documentação Técnica

Certificado de inspeção e relatório de instalação do Elemento primário
Certificado de inspeção de Trecho Reto
Certificado de calibração de Elemento secundário
Certificado de calibração de Cromatógrafo
Relatório de Incerteza do sistema
Relatório com parametrização de CVs
Controle de Lacres
Audit Trails
Relatório de teste de estanqueidade de válvulas
Relatório de situação de integridade do ponto
Cronograma de calibração
Documentos de engenharia
Acesso remoto aos sinais de pressão, temperatura, vazão e composição

4.1.4. A documentação técnica referida no item 4.1.3 acima deverá ser disponibilizada **(i)** em até cinco DIAS da notificação feita pelo TRANSPORTADOR ao agente interconectado; ou **(ii)** quando necessária para ratificar informações para fechamento mensal, até o primeiro DIA ÚTIL do MÊS CALENDÁRIO subsequente ao MÊS em que a QDP tenha sido fornecida.

4.1.5. Mediante solicitação do TRANSPORTADOR, o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO deverá fornecer os dados a que tenha acesso apurados em outros sistemas de medição do GÁS vinculados aos PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.

4.1.6. Os dados apurados pelo SISTEMAS DE MEDIÇÃO (volume e qualidade) nos PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA relativos à QGM serão disponibilizados pelo TRANSPORTADOR ao AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO até o segundo DIA ÚTIL do MÊS CALENDÁRIO seguinte ao mês no qual a QDP tenha sido fornecida.

4.2. Calibração e Testes de Instrumentos de Medição. Os equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO serão periodicamente calibrados em conformidade com o REGULAMENTO TÉCNICO DE MEDIÇÃO. A calibração, as inspeções dimensionais e os ajustes ordinários do SISTEMA DE MEDIÇÃO serão feitos pelo TRANSPORTADOR ou terceiro por ele contratado, no próprio local das instalações ou em seus laboratórios, segundo as exigências do REGULAMENTO TÉCNICO DE MEDIÇÃO.

4.3. Unidade de Medição. A unidade de medida de volume do GÁS utilizada nas leituras e nos registros dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO será o M³.

4.3.1. Para apuração das QGM, os volumes medidos serão convertidos a energia na unidade BTU, tomando-se como base o PODER CALORÍFICO SUPERIOR apurado na forma do item 4.5 abaixo.

4.3.2. As QUANTIDADES DE GÁS, quando expressas em MMBTU, serão arredondadas para zero casas decimais. As QUANTIDADES DE GÁS, quando expressas em MM³, serão arredondadas para uma casa decimal.

4.4. Pressão Atmosférica Presumida. A pressão atmosférica absoluta utilizada para os cálculos de QUANTIDADES DE GÁS será a determinada conforme o REGULAMENTO TÉCNICO DE MEDIÇÃO. Na omissão do REGULAMENTO TÉCNICO DE MEDIÇÃO, deverá ser utilizada a pressão específica, definida pelo TRANSPORTADOR, com base na altitude real acima do nível do mar no local do equipamento, ou por dados geográficos de altitude. A unidade de medida de pressão será o KGF/M².

4.5. Poder Calorífico Superior e Fator de Compressibilidade do Gás. Observadas as ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE, o TRANSPORTADOR determinará, para cada DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO, o PODER CALORÍFICO SUPERIOR do GÁS fornecido ou recebido no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, com base nas análises realizadas durante o referido DIA, nos pontos de amostragem localizados no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA ou, quando não houver cromatógrafo instalado no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, no ponto de amostragem que analisa a corrente mais representativa.

4.6. Correção de Erros e Falhas de Medição. Somente serão admitidas correções de erros e falhas de medição em relação a qualquer QGM até o primeiro DIA ÚTIL do MÊS CALENDÁRIO seguinte ao do DIA do fornecimento da QDP.

ANEXO IV - REGIME DE FORNECIMENTO, PROGRAMAÇÃO E ALOCAÇÃO

1. Objeto. Este Anexo IV – Regime de Fornecimento, Programação e Alocação estabelece o regime do FORNECIMENTO DO GÁS e os procedimentos para programação, fornecimento e alocação da QDC (**REGIME E PROCEDIMENTO DE COMPRA E VENDA DO GÁS**).

2. Regime de Compra e Venda.

2.1. Regime Firme. O AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO se obriga a vender e disponibilizar, e o TRANSPORTADOR se obriga comprar e receber, em bases firmes, a QDC, durante qualquer dia do PERÍODO DE FORNECIMENTO:

2.2. Compromisso do AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO. A partir da data de INÍCIO DE FORNECIMENTO, o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO se obriga a (i) aceitar, em cada DIA, a QDS para cada PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA como QDP até o limite da QDC; e a (ii) disponibilizar para o TRANSPORTADOR a QDP para cada PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.

3. Programação

3.1. O TRANSPORTADOR enviará ao AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, com no mínimo dez DIAS de antecedência ao início de cada MÊS CALENDÁRIO, NOTIFICAÇÃO contendo as QDS para cada dia do MÊS CALENDÁRIO em referência e dos dois MESES CALENDÁRIO subsequentes, por PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, observando-se o seguinte:

(a) A QDS para cada PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA deverá observar os limites de vazões estabelecidos nos REQUISITOS TÉCNICOS;

(b) O somatório das QDS não poderá ser superior à QDC;

(c) A impossibilidade de apresentação de solicitação de QUANTIDADE DE GÁS para PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA que estejam e/ou estarão indisponíveis por força de EVENTO DE FORÇA MAIOR ou de PARADAS PROGRAMADAS.

3.2. Para o primeiro MÊS CALENDÁRIO do PERÍODO DE FORNECIMENTO, a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 3.1 acima poderá ser enviada em prazo menor de antecedência, a depender da data da assinatura do CONTRATO.

3.3. Se as solicitações do TRANSPORTADOR não observarem os requisitos previstos no item 3.1 acima, será considerada como QDS, caso existente, a indicada na última solicitação do TRANSPORTADOR em que os referidos requisitos tenham sido observados.

3.4. O TRANSPORTADOR poderá solicitar a compra de QUANTIDADE DE GÁS superior à QDC, pelo mesmo PREÇO DO GÁS, ficando, todavia, a exclusivo critério do AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO aceitar, ou não, a venda da QUANTIDADE DE GÁS que ultrapassar a QDC.

3.5. Até as 15:30h do DIA anterior a cada DIA do FORNECIMENTO DE GÁS, o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO deverá enviar NOTIFICAÇÃO ao TRANSPORTADOR:

(a) Aceitando como QDP a QDS;

(b) Aceitando ou recusando, caso existente, no todo ou em parte, a QUANTIDADE DE GÁS relativa à QDS que ultrapasse a QDC, de modo que:

(i) no caso de recusa da totalidade da QUANTIDADE DE GÁS que ultrapasse a QDC, a QDC será considerada como QDP; e

(ii) no caso de aceitação, total ou parcial, de QUANTIDADE DE GÁS que ultrapasse a QDC, a soma da QDC com a QUANTIDADE DE GÁS aceita além da QDC será considerada como QDP;

(c) Informando a ausência de disponibilidade para a venda e disponibilização, no todo ou em parte, da QDS, por força de PARADA PROGRAMADA ou de EVENTO DE FORÇA MAIOR;

(d) Informando a ausência de disponibilidade para a venda e disponibilização por motivo distinto de PARADA PROGRAMADA ou EVENTO DE FORÇA MAIOR, com as devidas justificativas para o inadimplemento de sua

obrigação de compra no DIA, e, caso seja de seu interesse, apresentando proposta de adoção de AÇÃO ALTERNATIVA, sendo que, nesse caso:

- (i) caso existente, será considerada como QDP a parcela da QDS para a qual o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO tenha indicado disponibilidade para venda e disponibilização; e
- (ii) o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO responderá, por inadimplemento de sua obrigação de venda, pelo pagamento da PENALIDADE POR FALHA NO FORNECIMENTO em relação à parcela da QDS para a qual não tenha sido adotada AÇÃO ALTERNATIVA;

(e) Informando a forma de fornecimento da QGP, observado o disposto nos itens 3.1 e 3.2.

3.6. Se o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO não enviar ao TRANSPORTADOR a NOTIFICAÇÃO prevista no item 3.5 acima no prazo nele indicado, a QDS (i) será aceita como QDP; e (ii) a respectiva compra e a venda a ela correspondente deverá se aperfeiçoar por meio da injeção no(s) PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA indicado(s) na NOTIFICAÇÃO enviada pelo TRANSPORTADOR nos termos do item 3.1 acima.

4. Alteração da Quantidade Diária Solicitada

4.1. A QDS estabelecida para determinado DIA poderá ser alterada (aumentada ou diminuída) pelo TRANSPORTADOR, usando os canais de contato do AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO ou, na ausência destes, mediante envio de NOTIFICAÇÃO ao AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO até as 12:00h do DIA do FORNECIMENTO DE GÁS, observadas as condições estabelecidas nos itens 3.1.

4.2. Se a nova QDS solicitada pelo TRANSPORTADOR, nos termos do item 4.1. acima, não for superior ao PERCENTUAL DE VARIAÇÃO DA QDC, a QDS requerida nos termos do item 4.1 será necessariamente aceita como QDP para o referido DIA.

4.3. Se a nova QDS solicitada pelo TRANSPORTADOR, nos termos do item 4.1. acima, for superior ao PERCENTUAL DE VARIAÇÃO DA QDC, o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO deverá responder a solicitação até as 14:30h do DIA do FORNECIMENTO DE GÁS, aceitando ou recusando, no todo ou em parte, a QUANTIDADE DE GÁS relativa à QDS que ultrapasse o PERCENTUAL DE VARIAÇÃO DA QDC.

4.4. Se o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO não enviar ao TRANSPORTADOR a NOTIFICAÇÃO prevista no item 4.2 acima no prazo nela indicado, (i) será considerada como QDP a parcela da QDS até o limite do PERCENTUAL DE VARIAÇÃO DA QDC; e (ii) o FORNECIMENTO DO GÁS se aperfeiçoará por meio da injeção de GÁS no(s) PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.

5. Ação Alternativa

5.1. Na hipótese de incapacidade total ou parcial de atendimento de QDS para determinado DIA, por motivo distinto de EVENTO DE FORÇA MAIOR ou PARADA PROGRAMADA, o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO poderá propor ao TRANSPORTADOR, por meio da NOTIFICAÇÃO prevista no item 3.5 acima, a disponibilização ou redução da retirada de GÁS em PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA em DIAS posteriores.

5.2. Se o TRANSPORTADOR concordar com a AÇÃO ALTERNATIVA proposta pelo AGENTE COMERCIALIZADOR, a QUANTIDADE DE GÁS fornecida nos DIAS posteriores por conta de AÇÃO ALTERNATIVA (i) não será considerada como QDC para o respectivo DIA; e (ii) não poderá ser considerada para fins de PENALIDADE POR FALHA NO FORNECIMENTO.

5.3. Se o TRANSPORTADOR conseguir adquirir integralmente a QDS por meio de FORNECIMENTO DE GÁS nos termos do item 3.5. "d." ou por meio de AÇÕES ALTERNATIVAS, não caberá a aplicação de PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO.

6. Dispensa de Nominação

6.1. A disponibilização de capacidade de transporte da QDP no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, no PERÍODO DE FORNECIMENTO, será programada pelo TRANSPORTADOR no DIA previsto para o fornecimento, observando a programação feita nos termos do item 3 acima, ficando o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO dispensado da obrigação de realizar NOMINAÇÃO relativa à QDP.

6.2. O FORNECIMENTO DO GÁS no âmbito deste CONTRATO é independente de quaisquer outros negócios objeto de eventuais outros contratos celebrados entre o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO e o TRANSPORTADOR, de modo que o disposto no item 4.1 acima não exige o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO de suas obrigações de NOMINAÇÃO, dos procedimentos de programação e/ou de qualquer penalidade prevista no âmbito dos demais contratos firmados com o TRANSPORTADOR.

7. Fornecimento da QDP

7.1. O AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO compromete-se a disponibilizar ao TRANSPORTADOR, em cada PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, uma QUANTIDADE DE GÁS igual à QDP para o correspondente DIA, por uma das seguintes formas: (a) injeção da QDP na REDE DE TRANSPORTE, (b) transferência de titularidade de desequilíbrio do portfólio do AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO porventura existente no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA em decorrência de CONTRATOS DE TRANSPORTE celebrados com o TRANSPORTADOR, ou (c) redução de retirada de QUANTIDADE DE GÁS na REDE DE TRANSPORTE programada para ocorrer no dia da programação da QDP com amparo em CONTRATO DE TRANSPORTE celebrado com o TRANSPORTADOR. item 3.1.

7.2. Na hipótese de o FORNECIMENTO DO GÁS se aperfeiçoar por meio de injeção da QDP no(s) PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO se obriga a disponibilizar ao TRANSPORTADOR, no(s) referidos PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, nos DIAS programados, uma QUANTIDADE DE GÁS igual à QDP para o correspondente DIA.

7.3. Se o FORNECIMENTO DO GÁS se aperfeiçoar por meio da redução de retirada de QUANTIDADE DE GÁS na REDE DE TRANSPORTE, o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO se obriga a reduzir a retirada da REDE DE TRANSPORTE de uma QUANTIDADE DE GÁS programada para ocorrer em determinado DIA em nome do AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO por força de CONTRATO DE TRANSPORTE em igual quantidade à QDP para o correspondente DIA.

7.4. No caso de o FORNECIMENTO DE GÁS ocorrer pela transferência de titularidade de SALDO DE DESEQUILÍBRIO DO PORTFÓLIO do AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO porventura existente no PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA em decorrência de CONTRATOS DE TRANSPORTE, a disponibilização da QDP será considerada aperfeiçoada por tradição simbólica ocorrida quando do recebimento da notificação prevista no item 3.5. pelo TRANSPORTADOR.

8. Alocação da QGFo

8.1. Salvo se de outra forma expressamente acordado pelas PARTES nos TCE, a QUANTIDADE DE GÁS FORNECIDA em determinado DIA será considerada a QDP programada para o referido DIA.

8.2. Caso haja alteração nas regras de programação, nominação e alocação dos CONTRATOS DE TRANSPORTE, as PARTES acordarão mecanismos de programação, nominação e alocação para a QDP em oportuno aditamento deste CONTRATO.

ANEXO V – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

1. Objeto. Este Anexo V – Obrigações Financeiras estabelece as regras relacionadas às OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

2. Preço do Gás

2.1. Pelo FORNECIMENTO DO GÁS em certo MÊS CALENDÁRIO do PERÍODO DE FORNECIMENTO, o TRANSPORTADOR pagará ao AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO o PREÇO DO GÁS, apurado levando em consideração a QGFO relativos ao referido MÊS CALENDÁRIO e calculado de acordo com a(s) seguinte(s) fórmula(s):

[INSERIR FÓRMULA ACORDADA COM O AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO]

3. Disposições Diversas

3.1. O PREÇO DO GÁS, quando devido, será faturado mensalmente, após o correspondente PERÍODO DE FATURAMENTO.

3.2. Para o cálculo dos PREÇOS DO GÁS, em R\$/MMBTU, conforme apresentados nesta cláusula, todos os preços e índices serão calculados com ARREDONDAMENTO em quatro casas decimais.

3.3. O PREÇO DO GÁS não inclui quaisquer TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO os quais serão acrescidos quando da emissão dos respectivos DOCUMENTO DE COBRANÇA por ocasião do faturamento, nos termos do item 21 dos TCG.

3.4. Na hipótese de os órgãos responsáveis deixarem de publicar quaisquer índices ou cotações que compõem as fórmulas de cálculo apresentadas neste Anexo V – Obrigações Financeiras, as PARTES deverão acordar a utilização de um novo índice ou cotação. Caso as PARTES não acordem no prazo de 15 (quinze) DIAS o novo índice ou cotação, qualquer das PARTES poderá recorrer à ARBITRAGEM. Até a solução final da CONTROVÉRSIA, o faturamento deverá ser feito com base na cotação do índice ou cotação escolhido pelo VENDEDOR.

4. Penalidades

4.1. Penalidade por Falha no Fornecimento. Na hipótese de FALHA NO FORNECIMENTO, em determinado DIA, no(s) PONTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO pagará ao TRANSPORTADOR PENALIDADE POR FALHA NO FORNECIMENTO calculada a partir da quantidade faltante de gás.

4.1.1. A QUANTIDADE FALTANTE será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF_j = QDP_j - QGFO_j - QN_{FMj}; \text{ onde:}$$

QF _j	Significa a QUANTIDADE FALTANTE de GÁS no DIA “j”, no(s) PONTO(s) DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, sendo zero se o cálculo for negativo.
QDP _j	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o DIA “j” no PONTO DE ENTREGA.
QGFO _j	Significa a QUANTIDADE DE GÁS FORNECIDA no DIA “j” no PONTO DE ENTREGA.
QN _{FMj}	É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR para o DIA “j”;

4.1.2. A PENALIDADE POR FALHA NO FORNECIMENTO será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{FF(Dia)} = QF \times 0,30 \times PG; \text{ onde:}$$

$P_{FF(Dia)}$	Significa o valor da PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO, caso positiva.
QF	Significa a QUANTIDADE FALTANTE apurada conforme item 4.1.1, no(s) PONTO(S) DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA.
PG	Significa o PREÇO DO GÁS vigente no DIA.

4.2. Penalidade por Gás Desconforme. Na hipótese de fornecimento de GÁS fora das ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE, em determinado DIA, por PONTO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, o AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO pagará ao TRANSPORTADOR penalidade diária (PENALIDADE POR GÁS DESCONFORME) calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{GD(Dia)} = QG_D \times 0,30 \times PG; \text{ onde:}$$

P_{GD}	É o valor da PENALIDADE POR GÁS DESCONFORME.
QG_D	É a QUANTIDADE DE GÁS entregue pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO fora de especificação sem envio de NOTIFICAÇÃO no DIA.
PG	Significa o PREÇO DO GÁS vigente no DIA.

4.3. Penalidade por Rescisão. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, a PARTE INADIMPLENTE deverá pagar à PARTE INOCENTE, como PENALIDADE POR RESCISÃO, a quantia apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = 30\% \times (QDC \times DF \times PG), \text{ onde:}$$

PR	Significa a PENALIDADE POR RESCISÃO pela rescisão do CONTRATO a ser pago pela PARTE INADIMPLENTE
QDC	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente na data de rescisão do CONTRATO.
DF	Significa a quantidade de DIAS faltantes para o término do PRAZO DE VIGÊNCIA
PG	Significa o PREÇO DO GÁS vigente no DIA.

ANEXO VI – TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto. Este Anexo VI – Termos e Condições Especiais estabelece os termos e condições especialmente acordados pelas PARTES para disciplinar seus direitos e obrigações relativos ao CONTRATO. Havendo conflito entre as regras contidas nestes TCE e as previstas nos TCG, os primeiros prevalecerão.